



ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES



PARECER Nº. 397/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.014711/2014-96

INTERESSADO: Departamento de Informática - CT

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação do Prazo de Vigência. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *PRIMEIRO* Termo Aditivo, de fls.126/127, que tem por **objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato, por 3 (três) meses, de 11/08/2015 até 11/11/2015.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 32/2013 (fls.78/83) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, **tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de Extensão intitulado "Curso Aluno Integrado".**

3. Verifica-se às fls. 123 as devidas justificativas à solicitação de prorrogação contratual do Contrato nº. 32/2015 – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Parcialmente transcritas, seguem as razões da prorrogação:

"Solicito aditivo de prazo de 3 (três) meses deste projeto devido ao atraso ocorrido durante o seu processamento."

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** (fls.68), do Contrato nº.32/2015, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá duração de 3 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do projeto, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela Administração, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente **atuados em processo**:



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls.126/127).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 10 de Julho de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

De acordo

Em 15 / 07 / 2015

Renato Dias Fraga
Substituto Eventual do
Pró-Reitor de Administração
UFES